



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 37/90

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da chácara nº 71 com área de 2.800m², que posteriormente passará a ser chácara nº 71-G, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA.

.....

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chácara nº 71, que posteriormente passará a ser chácara nº 71-G, com área de 2.800m², matrícula nº 8.134, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, onde a mesma irá edificar sua sede própria, com cancha de esportes, para atividades sociais dos associados e seus dependentes, além de uma sede para conferências e cursos que começaram a ser administrados pela ASSOCIAÇÃO DE ODONTOLOGIA.

Art. 2º - A beneficiária deverá proceder a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - No caso de vir a ser dado destino diverso a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º, desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 28 / 90

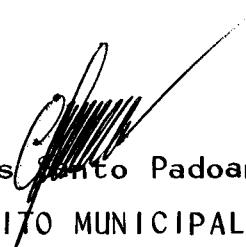
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara de Vereadores.

Anexo, a esta, encaminhamos Projeto de Lei, autorizando o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da chácara nº 71, que posteriormente passará a ser chácara nº 71-G, com área de 2.800m² matrícula nº 8.134, à ASSOCIAÇÃO 'BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA', onde a mesma irá edificar sua sede de própria, com cancha de esportes, para atividades sociais dos associados e seus dependentes, além de uma sede para conferências e cursos que começaram a ser administrados cursos pela Associação de Odontologia.

Segue em anexo cópia do requerimento, Estatuto da Associação e matrícula do imóvel a ser doado.

Na certeza de que o inclusivo projeto de Lei, merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, reiteramos protestos de alta estima e destinata consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco aos 29 dias do mês de março de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

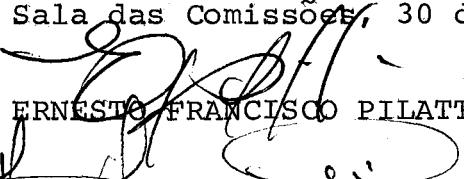
O Executivo Municipal remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei 37/90, através da Mensagem 28/90, o qual busca autorização para proceder a doação de 2.800 m² de área à Associação Brasileira de Odontologia.

É o projeto de lei que se apresenta aos estudos.

A comissão de Justiça e Redação baseada no clarividente parecer jurídico, observando ainda, os estatutos da referida entidade, registrados em 17/05/83, no Cartório de Títulos e Documentos. Observando o art. 56 do Estatuto que trata da eventual dissolução da Associação, e a consequente destinação de seu patrimônio.

Somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1.990


ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente


NEREU FAUSTINO CENI - Relator

DILETO NICKELE - Membro



Assembléia Municipal Constituinte de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Executivo Municipal remeteu à Câmara o Projeto de lei nº 37/90, através da Mensagem nº 28/90, que visa doar á rea de 2.800m², consistente em parte da Chác. 71-G, à Associação Brasileira de Odontologia.

Este, o Projeto de Lei, em debate.

Com relação à constitucionalidade e legitimidade do projeto de lei, adotamos os pareceres da Assessoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação.

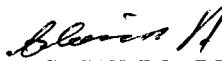
Quanto ao mérito da matéria, merece aprovação o Projeto de Lei, temos compromisso com o povo em incentivar o esporte, o lazer e a recreação, como formas também de aperfeiçoamento do ser humano.

SMJ. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1.990.


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Relator


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI

Presidente


ILÁRIO ANTONIO TONILO

Membro



Estado do Paraná

Assembléia Municipal Constituinte de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO:

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem perante Vossa Excelência, apresentar a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 37/90, com o seguinte teor:

"Fica o imóvel objeto da doação gravado com a cláusula de inalienabilidade por dez anos".

Pato Branco, 30 de abril de 1.990.

Clóvis Pedro de Faveri
CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Vereador-proponente

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

MATRÍCULA N° 8.134

RUBRICA
G. J. C. B.

13 de fevereiro de 1.979.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº 71, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 320.650,00m² (TREZENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), com benfeitorias, ou sejam 13,25 alqueires paulistas, dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: com o rio Ligeiro com as chácaras -- nºs. 57, 55 e 56; SUL: com a chacara nº 82; IESTE: com as chacaras 70 e 66, por linhas secas e finalmente a OESTE: com terras particulares, por linhas secas. Público de 17.05.62. Valor: R\$ 600.000,00. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 022 098.- Ref. reg. ant. sob nº 4.778 do livro nº 3-D, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PAULO ROTILLI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, CPF sob nº 137.286.109-25 e portador da Carteira de Identidade, - sob nº RG 1.256.880.

TRANSMITENTE: ALDINO FORMIGNIERI TOMAZZI e sua mulher dona HELENA PARZIANELLO THOMAZZI, brasileiros, casados, ele agricultor e ela domestica, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 8.134 - 25/05/79 - TRANSMITENTE: PAULO ROTILLI e sua mulher - da. ALBINA SERAFINI ROTILLI, brasileiros, casados, ele do comércio , ela do lar, residentes e domiciliados nesta Cidade, inscritos no CPF sob nº 137 286 109-25.- Ele portador da CICD Nº 894569, expedida pela Agência do FUNRURAL desta Cidade.- ADQUIRENTES: FRANCISCO LEO ROTILLI, menor impubere, certidão de Nascimento nº 17.698, desta cida- de, e LUIZ CARLOS ROTILLI, CPF. 371 390 299-20, Carteira de Identida de nº 1.755.427-PR, menor pubere, brasileiros, solteiros, estudantes, residentes e domiciliados nesta Cidade, assistidos e representados - por seus pais, Paulo Rotilli, acima qualificado.- D O A C A O - Área: 320.650,00m². Cadastrado no INCRA. nº 722 120 022 098. Público de -- 22/05/79, do livro nº 59, Pag. 367/368, do Tabelionato local.- VALOR: R\$ 260.000,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos, na quantia- de R\$ 5.200,00, conforme guia de recolhimento sob nº 1744966-6, da -- Agência de Rendas desta Cidade, datada de 21/05/79.- Que a doação -- ora feita é com reserva de usufruto vitalício para eles outorgantes- doadores. Compareceram à referida escritura como intervenientes anu- entes os filhos e genros dos outorgantes.- Ref. a matrícula 8.134, - acima. Dou fé. C. R\$ 1.488,00. *Eduarz*.

R. 2 - 8.134 - 16.02.89 - Transmítente: FRANCISCO LEO ROTILLI e sua mulher dona - ROMILDE VIEIRA ROTILLI, CPF nº 356.769.061-20, residentes em São Gabriel do Oeste- MT e LUIZ CARLOS ROTILLI e sua mulher dona IRMA TEKEZINHA KRIGER ROTILLI, CPF nº 371.390.299-20, residentes nesta cidade, brasileiros, casados, eles agricultores, e elas do lar. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica, - de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 320.650,00m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 022 098. Público de 16.02.89, Lº17 fls.182, 2º Tab. local. Valor: NCz\$ 55.000,00. O imposto de trans- missão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0277/89 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 208/89. Municipal sob, nº 15501/89. Distribuição sob nº 232/89. Foi emitida a DOI pelo Tab. O valor acima será pago nas seguintes condições: NCz\$ 25.000,00 por ocasião do registro da refe- rida escritura e NCz\$ 30.000,00, trinta dias após o registro. Ref. R.1-8.134 aci- ma. Compareceu na referida escritura como interveniente anuente, concordando com, a presente venda e desistindo do usufruto em favor deles reservado o sr. Paulo Ra- tilli e sua mulher dona Albina Serafini Rotilli, brasileiros, casados, ele do co- mércio e elá do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137.286.109-25. Ref. R.1-8.134 acima. Dou ré. C. NCz\$ 73,65. *Eduarz*

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia
encontra-se exatamente com a

77780781 / 0001.097

01
134



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 037/90, através da Mensagem nº 28/90, que visa doar área de 2.800m², consistente em parte da Chác. 71-G, à Associação Brasileira de Odontologia.

Este, em suma, o Projeto de Lei em estudos.

O Projeto de lei atende aos requisitos da histórica Lei Orgânica Municipal, cabendo aos Vereadores examinarem o interesse público da doação.

O Projeto de Lei finalmente está devidamente ins-truído com a matrícula do imóvel e o estatuto registrado no Cartório Competente.

Deveria ser acrescentado à Súmula e ao art. 1º a pós o nome ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA a expressão "SUB SEÇÃO DE PATO BRANCO."

Este o nosso parecer. SMJ.

Pato Branco, 30 de abril de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico

Munagew 11 28/90

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
SUB-SEÇÃO DE PATO BRANCO-PARANÁ

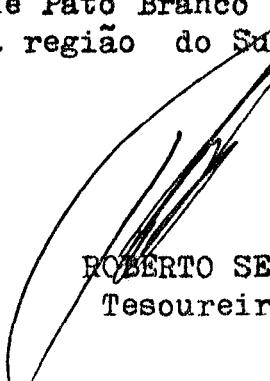
PATO BRANCO, 28 de março de 1990.

Senhor Prefeito,

Conforme entendimentos verbais, estamos formalizando nossa solicitação de uma área nos arredores da cidade com aproximadamente 4.000 m², tendo como finalidade a construção da sede própria desta associação, com cancha de esportes, para atividades sociais dos associados e seus dependentes, além de uma sede para conferências e cursos que começaram a ser administrados por esta associação.

A Associação Estadual está dividida em regionais e Pato Branco é uma regional, englobando 14 municípios do Sudoeste, c/mais de 100 associados e 300 dependentes.

Ressaltamos que a instalação da associação é de suma importância e representatividade para o município, por tratar - se de uma região polo no âmbito estadual, destacando que Pato Branco, hoje conta com mais de 18 especialistas em diversas áreas da Odontologia, fazendo com que Pato Branco seja hoje o centro de especialidades Odontológicas da região do Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina.


ROBERTO SETTI
Tesoureiro

ato Branco

A B O - P B

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

SECÇÃO DO PARANÁ - SUB-SECÇÃO DE PATO BRANCO

FILIADA À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO PARANÁ

Sede: Rua Araribóia, 160 - 1º andar
CEP 85.500 Fone: (0462) 24.1637

Estes Estatutos foram aprovados em
Assembléia Geral Extraordinária rea-
lizada em 09 de outubro de 1.981.

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO DO PARANÁ
SUB-SECÇÃO DE PATO BRANCO

CAPÍTULO "I"

Do Histórico, Sede, Fins e Organização

Art. 1º. A Associação Brasileira de Odontologia - Secção do Paraná, Sub-Secção de Pato Branco, abreviadamente ABO-PB, é a denominação sucessora, aprovada em Assembléia Geral Permanente realizada em 09 de outubro de 1.981.

§ Único: A ABO-PR é integrante da Associação Brasileira de Odontologia, seção do Paraná constituída na cidade de Curitiba em 24 de março de 1.970.

Art. 2º. A Associação Brasileira de Odontologia Secção do Paraná Sub-Secção de Pato Branco, tem por sede o fórum jurídico a cidade de Pato Branco do Paraná.

Art. 3º. O emblema da ABO-PB, será representado por uma coluna do facho enlaçado por uma cobra no sentido sinistrogiro tendo como contorno uma elipse no sentido vertical. A abreviatura ABO, está situada na parte superior externa da elipse, e as palavras Pato Branco na parte inferior.

Art. 4º. A Associação Brasileira de Odontologia - Secção do Paraná, Sub-secção de Pato Branco, tem por finalidade:

- a) Congregar os Cirurgiões Dentistas da Regional de Pato Branco;
- b) Representar a Odontologia dentro e fora do Estado do Paraná;
- c) Fortalecer as relações entre as demais Secções da Associação Brasileira de Odontologia;
- d) Estabelecer e estreitar as relações sociais e culturais com outras sub-secções;
- e) Promover e incentivar o estudo e discussões e a divulgação de todos os assuntos de interesse da Odontologia;
- f) Colaborar com os Poderes Constituídos, no estudo e solu-

cões dos problemas relacionados com os interesses da profissão e da saúde pública;

g) Promover a difusão e obediência do Código da Ética Profissional;

h) Promover cursos de aperfeiçoamento profissional.

Art. 5º. A Associação de Odontologia, Sub-Secção de Pato Branco, constitui-se dos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral Sócios;

b) Diretoria e Departamento;

c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO "II"

Do Quadro Social

Art. 6º. O quadro social é constituído de associados das seguintes categorias:

a) Efetivos, os residentes na regional de Pato Branco, admitidos mediante proposta acompanhada de comprovação dos registros do diploma exigidos por lei;

b) Correspondentes, os residente fora da regional de Pato Branco com a exigência da alínea "a";

c) Honorários, os que forem julgados dignos deste título, por relevantes serviços prestados à Odontologia ou à coletividade;

d) Beneméritos, os que tenham prestado relevantes benefícios ou legados à ABO-PB;

e) Remidos, os que completarem o tempo de 25 (vinte e cinco) anos, consecutivos, como associado efetivo;

f) Aspirantes, destinados exclusivamente aos estudantes de Odontologia, cursantes do último ano.

§ Único: Os títulos de sócios honorários e beneméritos serão outorgados pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou de 50% (cincoenta por cento) dos sócios efetivos.

Art. 7º. São direitos dos Associados:

a) Tomar parte das Assembléias Gerais e de toda e qualquer reunião da ABO-PB e de seus Departamentos, salvo naqueles de caráter privado e sigiloso;

b) Frequentar a sede social e suas dependências no horário

de funcionamento;

- c) Apresentar e discutir trabalhos da ordem científica, ou de interesses para a classe;
- d) votar e ser votado;
- e) requerer com 1/3 dos associados em pleno gozo de direitos, convocação da Assembléia Extraordinária;
- f) gozar de todas as prerrogativas e benefícios concedidos pela ABO-PB.

§ 1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º. Os associados das Secções integrantes da ABO e os das Sub-Secções municipais, gozarão dos direitos previstos nas alíneas "a", "b" e "c";

§ 3º. Os sócios honorários e os beneméritos que não sejam cirurgiões dentistas, não terão direito de voto e de ser votados;

§ 4º. Os sócios correspondentes gozarão dos direitos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "f";

§ 5º. Os sócios aspirantes gozarão da redução de 50% (cincoenta por cento) nas jóias, mensalidades ou anuidades e sua transferência para sócio efetivo será ex-ofício com o término do curso de Odontologia; gozarão, ainda, de igual redução nas taxas de inscrição a todas as realizações da ABO-PB, salvo determinação em contrário em casos que a Diretoria assim julgar, podendo tal redução ser modificada ou suprimida.

F-lhes vedado, os direitos constantes nas alíneas "a", "d" e "e" deste artigo.

Art. 8º. São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Pagar pontualmente as suas contribuições;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- d) Bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito e designado;
- e) Prestigiar a ABO-PB por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os colegas;
- f) Promover o ingresso de novos sócios;
- g) Não tomar qualquer deliberação de geral interesse da classe, sem o prévio pronunciamento da ABO-PB, pelos seus órgãos competentes;

Art. 9º. Os associados poderão solicitar sua demissão do quadro social, desde que façam por escrito e estejam quites com a tesouraria;

CAPÍTULO "III"

Das rendas

Art. 10. Constituem rendas da ABO-PB:

- a) Jóias de admissão;
- b) Contribuições regulares dos associados;
- c) Contribuições extraordinárias dos associados;
- d) Juros de depósitos e de capitais empregados;
- e) Doações;
- f) Rendas eventuais.

Art. 11. São as seguintes as contribuições ordinárias dos associados:

- a) Jóias de admissão;
- b) Contribuições dos sócios efetivos;
- c) Contribuições dos sócios correspondentes;
- d) Contribuições dos sócios aspirantes;
- e) Contribuição de inscrições em cursos de aperfeiçoamento

§ Único: As importâncias correspondentes às alíneas "a", "b", "c" e "e", serão fixadas pela Diretoria.

Art. 12. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóias e mensalidades.

CAPÍTULO "IV"

Das Penalidades

Art. 13. Terão seus direitos suspensos temporariamente os sócios que:

- a) Deixarem de pagar suas mensalidades por seis meses consecutivos;
- b) Desrespeitarem as Assembléias ou as suas decisões;
- c) Exercerem atividades que desabonen a classe;
- d) Promoverem a desunião da classe;
- e) Criticarem, com intenções desmoralizadoras, os membros

da Diretoria e os associados da ABO-PB;

Art. 14. Serão eliminados do Quadro Social, os associados que:

- a) Deixarem de pagar suas contribuições por doze meses consecutivos;
- b) Reincidentem nas alíneas do artigo anterior;
- c) Praticarem atos que os tornem indignos de pertencer ao quadro social, a critério da Assembléia Geral.

Art. 15. As penalidades previstas no artigo 13 são aplicadas pela Diretoria, que fixará o tempo de suspensão, de acordo com a gravidade da falta, cabendo ao punido o direito de defesa e de recurso para a Assembléia Geral.

Art. 16. O Associado suspenso não estará isento do pagamento das contribuições.

Art. 17. Os associados eliminados por falta de pagamento, poderão reingressar na ABO-PB, mediante nova proposta, desde que liquidem seus débitos e paguem nova jóia de admissão; os demais desde que se reabilitem à juízo da Assembléia Geral.

§ 1º. A defesa deverá ser por escrito e encaminhada à Diretoria, dentro do prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da aplicação da pena;

§ 2º. O recurso para Assembléia Geral deverá ser encaminhado dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da confirmação, pela Diretoria, da penalidade imposta.

CAPÍTULO "V"

Das Assembléias Gerais

Art. 18. Os associados reunir-se-ão em Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 19. As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas na primeira quinzena de outubro de cada ano, para conhecer o relatório anual da Diretoria e do Balanço da Tesouraria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e na segunda quinzena de outubro, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20. As assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria com o mínimo de dois dias de antecedência e somente poderão deliberar com a presença de dez sócios, no mini-

mo, em primeira convocação, e, com qualquer número de sócios, em segunda convocação, meia hora mais tarde.

Art. 21. As Assembléias Gerais Extraordinárias terão lugar sempre que o Presidente ou a maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgarem necessário, ou então, a requerimento de 1/3 dos Associados em pleno gozo de direitos sociais, com a devida exposição de motivos.

Art. 22. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABO-PB, salvo nos casos de convocação a requerimento dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou 1/3 dos Associados, casos em que a Presidência caberá ao Associado mais idoso presente à Assembléia.

Art. 23. As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão com a presença mínima de cincuenta por canto dos sócios em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, meia hora mais tarde.

§ 1º. As Assembléias Gerais Extraordinárias, em primeira convocação, depois de esgotados os assuntos para o que tenham sido convocadas, poderão, a critério da maioria dos presentes, tratar de outros assuntos.

§ 2º. As Assembléias Gerais Extraordinárias, em segunda convocação, não poderão tratar de qualquer outro assunto fora da matéria em pauta, especificada no edital de convocação.

Art. 24. A convocação para as Assembléias Gerais Extraordinárias deverá ser feita com o mínimo de três dias de antecedência por edital, afixado na sede e publicado na imprensa ou circular interna aos sócios, constando os assuntos a serem tratados.

Art. 25. A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, respeitadas as leis vigentes e a este estatuto, obrigando os sócios presentes e ausentes.

Art. 26º. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO "VI"

- Art. 27. As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto e direto em Assembléia Geral Ordinária, em data marcada pela Diretoria, na segunda quinzena do mês de outubro de dois em dois anos.
- Art. 28. A posse da nova diretoria e do Conselho Fiscal, será na primeira quinzena de novembro do mesmo ano da eleição.
- Art. 29. Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos registrados na secretaria em chapa completa, até quarenta e oito horas antes da eleição.
- Art. 30. Somente poderão votar os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e que tiverem assinado o livro ata, não sendo admitido voto por procuração.
- Art. 31. O Presidente nomeará uma Comissão de três membros no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, para receber e apurar os votos. Finda a missão, a Comissão lavrará a ata com os resultados, declarando a chapa vencedora.
- Art. 32. Não serão apuradas as chapas que tiverem rasuras ou modificações de nome dos candidatos.

CAPÍTULO "VII"

Da Administração

- Art. 33. A ABC-PB será administrada por Diretoria composta de:
- Quatro membros eleitos a saber:
Presidente
Vice-Presidente
Secretário-Geral
Tesoureiro-Geral
 - Seis membros de Departamentos, igualmente nomeados pela Diretoria, a saber:
Diretor do Departamento Científico
Diretor de Biblioteca
Diretor de Patrimônio
Diretor Esportivo
Diretor Social
Diretor(a) do Departamento Feminino

S Único: A Diretoria poderá criar tantos departamentos quantos julgar necessário à sua administração.

Art. 34. Juntamente com a Diretoria será eleito um Conselho Fiscal composto de três membros.

Art. 35. Os diretores substituir-se-ão na ordem do artigo 33 observada a hierarquia dos cargos de Secretaria e Tesouraria.

Art. 36. Quando se der alguma vaga na Diretoria ou no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará um associado para desempenhar o cargo "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 37. Na renúncia, coletiva da Diretoria, o Presidente obriga-se a convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, para decidir sobre o caso.

Art. 38. A Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Dirigir a ABO-PB, zelar pelos seus bens e promover o seu engrandecimento;
- b) Propugnar pela obtenção de fundos em dinheiro e em espécie com objetivo previamente discriminados, em benefício da classe;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos e as resoluções da Assembléia Geral;
- d) Impor e executar as penalidades previstas neste estatuto;
- e) Reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário. As decisões somente poderão ser tomadas com a presença mínima de três membros;
- f) Extinguir quando julgar conveniente, as Comissões, Departamentos e Regimentos Internos;
- g) Manter em dia o livro de carga e descarga dos bens imóveis e móveis e utensílios de propriedade da ABO-PB.

Art. 39. Ao Presidente compete:

- a) Presidir as sessões da Diretoria, Assembléias Gerais, as Reuniões e representar a ABO-PB em suas relações externas ou em juízo, podendo para isto delegar poderes;
- b) Convocar as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- c) Assinar atas de sessões, rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- d) Efetuar despesas autorizadas, visar contas e pagar, assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, os cheques bancários;

- e) Nomear os funcionários e fixar seus vencimentos;
- f) Organizar o relatório anual e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária no mês de outubro de cada ano;
- g) Proferir discursos em sessões solenes ou delegar poderes à outrem.

Art. 40. Ao Vice-Presidente compete auxiliar a Presidência, e substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 41. Ao Secretário Geral compete:

- a) Redigir, ler e assinar correspondência da ABC-PB e providenciar a sua expedição;
- b) Redigir, ler e assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todos os livros e papéis da Secretaria;
- d) Manter organizado, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- e) Colaborar com o Presidente na feitura do relatório anual

Art. 42. Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade todos os livros, papéis, documentos e valores em dinheiro da Tesouraria;
- b) Escripturar os livros de contabilidade e os fichários da Tesouraria;
- c) Assinar com o presidente os cheques, fazer retiradas de dinheiro dos bancos, pagar as contas visadas pelo Presidente, receber os haveres da ABC-PB, informar as Assembléias Gerais a situação dos sócios em atraso;
- d) Organizar, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e apresentar mensalmente balancetes e anualmente o balanço geral, a fim de ser verificado pelo Conselho Fiscal;
- e) Conservar em seu poder até a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), depositando o excedente em estabelecimento de crédito;
- f) Indicar à Diretoria auxiliares de sua imediata confiança para os serviços de Tesouraria.

Art. 43. Ao Diretor do Departamento Científico compete:

- a) Dirigir e organizar a publicação do órgão oficial;
- b) Programar e dirigir as atividades científicas da ABC-PB;
- c) Incrementar entre os associados os estudos e pesquisas científicas;

d) Zelar pelo equipamento e material científico.

Art. 44. Ao Diretor da Biblioteca compete:

- a) Promover a aquisição de livros para a Biblioteca;
- b) Providenciar encadernações e restauração dos livros e revistas e documentos;
- c) Estabelecer correspondência com as revistas nacionais e trangeiras especializadas, no propósito deobtenção da materias publicadas;
- d) Registrar e catalogar os livros e revistas pelo sistema decimal;
- e) Solicitar a compra de publicações científicas.

Art. 45. Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Ter sob sua guarda e escriturar o livro cargo e descarga do patrimônio;
- b) Promover a verificação anual do patrimônio e apresentar ao Presidente para que conste do relatório as modificações havidas.

Art. 46. Ao Diretor Social compete:

- a) Tomar iniciativa e sugerir ao presidente a realização de festividades sociais e públicas;
- b) Organizar as comemorações das datas gratas à Odontologia;
- c) Receber e acompanhar visitantes ilustres;
- d) Promover e desenvolver o bem estar dos associados na sede social, criando divertimentos, de acordo com a Diretoria;
- e) Incentivar proveitosas relações entre os associados.

Art. 47. Ao Diretor Esportivo compete:

- a) Promover competições esportivas e recreativas entre os associados e com associações outras que julgar conveniente;
- b) Tomar a si a responsabilidade da guarda de equipamentos e materiais esportivos, bem como a tudo que se relacione com sede ou local para a prática de esporte e recreação.

Art. 48. Ao Diretor(a) de Departamento Feminino compete:

- a) Promover reuniões com os associados femininos e conjuges dos associados;
- b) Colaborar intimamente com o Diretor Social nas festividades por este programadas;
- c) Criar ambiente associativo não só entre associados femininos como também entre conjuges e familiares dos associados.

Art. 49. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o balanço da Tesouraria, ao fim de cada ano social, para ser apresentado em Assembléia;
- b) Fiscalizar a aplicação da receita da ABO-PB quando julgar necessário;
- c) Reunir-se ordinariamente com a Diretoria, para opinar sobre assuntos de despesas;
- d) Reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre assunto da economia da ABO-PB.

Art. 50. Os membros da Diretoria e Departamentos e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Quando incorrerem em qualquer das penalidades previstas neste estatuto;
- b) Quando faltarem mais de três reuniões consecutivas, sem causa justificada;
- c) Quando se ausentarem da Capital do Suodeste por mais de sessenta dias, sem comunicação prévia;
- d) Quando a Assembléia Geral assim resolver.

§ Único: A perda do mandato especificados nos itens "a", "b", e "c" será declarada pela Diretoria.

CAPÍTULO "VIII"

Do Patrimônio Social

Art. 51. O patrimônio social, constituído pela totalidade dos que possuir a ABO-PB é administrado pela Diretoria.

Art. 52. Os fundos sociais, provenientes da receita da ABO-PB, serão registrados nos livros de contabilidade da Tesouraria e figurarão nos balanços anuais.

Art. 53. A aplicação do dinheiro da ABO-PB será feita de acordo com as resoluções da Diretoria e para fins específicos, salvo quando resolver a Assembléia Geral a imobilização do dinheiro, na aquisição de títulos da Dívida Pública, ampliação da atual sede própria, construção ou aquisição de nova sede e em outras aplicações de vulto.

Art. 54. Os bens patrimoniais deverão estar cobertos por apólice de seguro, de companhias idôneas, a critério da Diretoria.

Art. 55. Os bens patrimoniais somente poderão ser alienados ou hipotecados mediante a autorização expressa da Assembléia Geral, especialmente convocadas com a antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 56. No caso de extinção da ABO-PB, o seu patrimônio terá o destino que for resolvido pela Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a sua dissolução.

CAPÍTULO "IX"

Das Disposições Finais

Art. 57. O presente Estatuto, entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado no Diário Oficial do Estado, somente podendo ser reformado depois de decorridos dois anos de sua aprovação, por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e anteriormente por força de Lei.

Art. 58. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ABO-PB.

Art. 59. A ABO-PB poderá ser extinta, por deliberação de mais de 2/3 de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 60. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 61. Os acadêmicos de Odontologia poderão frequentar a sede social, ler trabalhos a título de ensaio, frequentar biblioteca e, quando convidado, assistir as reuniões científicas.

Art. 62. Os cargos administrativos referidos no artigo 33 são de relevantes serviços, não percebendo remuneração, lucro ou remunerações, sendo também vedada estas vantagens à associados.

"SÓCIOS FUNDADORES" (10 de agosto de 1.981)

1. Dr. Miguel Grison; 2. Dr. Osmar Dagios; 3. Dr. Cleone Calisto Colla; 4. Dr. Pedro Figueiredo; 5. Dr. Marcos Antonio Feronato; 6. Dr. Carlos Dobrowolski; 7. Dr. Lordi Dobrowolski; 8. Dr. Eloy A.C. Koth; 9. Dra. Izar Emidio do Nascimento; 10. Dr. Luiz Cezar Burgardt; 11. Dr. Irio Amadeo Fontana; 12. Dr. Edem Gomes da Silva; 13. Dra. Elisa C. Bataglin; 14. Dr. Neri Machado.

"DIRETORIA" (BIENIO 1.982/1.983)

PRESIDENTE: Dr. Miguel Grison, brasileiro, casado, cirurgião dentista, carteira de Identidade nº 1.235.905-PR

VICE-PRESIDENTE: Dr. Cleone Calisto Colla, brasileiro, casado, cirurgião dentista, Cart. Ident. nº 421.329-PR

SECRETARIO GERAL: Dr. Osmar Dagios, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, Cart. Ident. nº 49.221 - RS

TESOUREIRO GERAL: Dr. Marcos Antonio Feronato, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, Cart. Ident. nº 1.256.408 PR

CONSELHO FISCAL: Dr. Pedro Figueiredo, brasileiro, casado, cirurgião dentista, Cart. Ident. nº 271.470 PR

Pato Branco, 16 de setembro de 1.981

COMISSÃO DE REDAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO

Dr. Cleone C. Colla

Dr. Osmar Dagios

Dr. Miguel Grison

Dr. Pedro Figueiredo

Dr. Marcos A. Feronato

F. J. Góes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO DE FATO BRANCO

* * * * *

PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

* * * * *

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO

DA

"ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO DO PARANÁ-SUB-SACIAÇÃO
DE PATO BRANCO"

Registrada sob nº 194 as fls. 11v. do livro nº Anº2.

pls. 2
CRB

A B O - P B -

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
SECÇÃO DO PARANÁ SUB-SECÇÃO DE PATO BRANCO

FILIADA À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO DO PARANÁ

77780773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Covadão Aranha, 697 - CEP 85500

Pato Branco - PR

Séde - Rua Ararigóia - 160 - 1º andar

CEP - 85.500 Fone: (0462) 24-1637

E S T A T U T O

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de outubro de 1.981.

M. J. P.

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO DO PARANA
SUB-SECÇÃO DE PATO BRANCO

CAPÍTULO " I "

Do Histórico, Sede, Fins e Organização

Art. 1º - A Associação Brasileira de Odontologia - Secção do Paraná Sub-Secção de Pato Branco, abreviadamente ABO-PB, é a denominação sucessora, aprovada em Assembléia Geral permanente realizada em 09 de outubro de 1.981

§ Único - A ABO-PB é integrante da Associação Brasileira de Odontologia, secção do Paraná constituída na cidade de Curitiba em 24 de março de 1.970.

Art. 2º - A Associação Brasileira de Odontologia Secção do Paraná Sub-Secção de Pato Branco, tem por sede o fórum Jurídico a Cidade de Pato Branco do Paraná.

Art. 3º - O emblema da ABO-PB, será representado por uma coluna de facho enlaçado por uma cobra do sentido sinistrogiro, tendo como contorno uma elipse no sentido vertical. A abreviatura ABO, está situada na parte superior externa da elipse, e as palavras Pato Branco na parte inferior.

Art. 4º - A Associação Brasileira de Odontologia Secção do Paraná Sub-Secção Pato Branco, tem por finalidades:

- a) Congregar os Cirurgiões Dentistas da Regional de Pato Branco;
- b) Representar a Odontologia dentro e fora do Estado do Paraná;
- c) Fortalecer as relações entre as demais secções da Associação Brasileira de Odontologia;
- d) Estabelecer e estreitar as relações sociais e culturais com outras sub-secções;
- e) Promover e incentivar o estudo e discussões e a divulgação de todos os assuntos de interesse da Odontologia;
- f) Colaborar com os Poderes Constituídos, no estudo e soluções dos problemas relacionados com os interesses da profissão e da saúde pública;
- g) Promover a difusão e obediência do Código da Ética Profissional;
- h) Promover cursos de aperfeiçoamento profissional.

José Lúcio

Art. 5º - Associação de Odontologia Sub-Secção de Pato Branco constitui-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia de Sócios;
- b) Diretoria e Departamento;
- c) Conselho Fiscal.

CAPITULO " II "

Do Quadro Social

Art. 6º - O Quadro Social é Constituído de associados das seguintes categorias:

- a) Efetivos, os residentes na regional de Pato Branco, admitidos mediante proposta acompanhada de comprovação dos registros do diploma exigidos por lei;
- b) Correspondentes, os residentes fora da regional de Pato Branco com a exigência da alínea "a";
- c) Honorários, os que forem julgados dignos deste título, por relevantes serviços prestados à Odontologia ou à coletividade;
- d) Beneméritos, os que tenham prestado relevantes benefícios ou legados à ABO - PB;
- e) Remidos, os que completarem o tempo de 25 (vinte e cinco) anos, consecutivos como associado efetivo;
- f) Aspirantes, destinados exclusivamente aos estudantes de Odontologia, cursantes do ultimo ano.

§ Único - Os títulos de sócios honorários e beneméritos serão outorgados pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou de 50 % (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte das Assembléias Gerais e de toda e qualquer reunião da ABO-PB e de seus Departamentos, salvo naqueles de caráter privado e sigiloso;
- b) Frequentar a sede social e suas dependências no horário de funcionamento;
- c) Apresentar e discutir trabalhos de ordem científica, ou de interesse para a classe;
- d) Votar e ser votado;
- e) Requerer com 1/3 dos associados em pleno gozo de direitos, convocação de Assembléia Extraordinária;
- f) Gozar de todas as prerrogativas e benefícios concedidos pela ABO - PR;

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Os associados das Secções integrantes da ABO e os das Sub-Secções municipais, gozarão dos direitos previstos nas alíneas "a" "b" e "c";

162/88
§ 3º - Os sócios honorários e os beneméritos que não sejam cirurgiões dentistas, não terão direito de voto e de ser votados;

§ 4º - Os sócios correspondentes gozarão dos direitos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "f";

§ 5º - Os sócios aspirantes gozarão da redução de 50% (cinquenta por cento) nas jóias, mensalidades ou anuidades e sua transferência para sócio efetivo será ex-ofício com o término do curso de Odontologia; gozarão, ainda, de igual redução nas taxas de inscrição e todas as realizações da ABO-PB, salvo determinação em contrário em casos de a Diretoria assim julgar, podendo tal redução ser modificada ou suprimida. É-lhes vedado, os direitos constantes das alíneas "a", "d" e "e" deste artigo.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Pagar pontualmente as suas contribuições;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- d) Bem desempenhar o cargo para qual tenha sido eleito e designado;
- e) Prestigiar a ABO-PB por todos os meios e propagar o espirito associativo entre os colegas;
- f) Promover o ingresso de novos sócios;
- g) Não tomar qualquer deliberação de geral interesse da classe, sem o prévio pronunciamento da ABO-PB, pelos seus órgãos competentes;.

Art. 9º - Os associados poderão solicitar sua demissão do quadro social, desde que façam por escrito e estejam quites com a tesouraria;.

CAPITULO " III "

Das Rendas

Art. 10º - Constituem-se rendas da ABO-PB;

- a) Jóia de admissão;
- b) Contribuições regulares dos associados;
- c) Contribuições extraordinárias dos associados;
- d) Juros de depósitos e de capitais empregados;
- e) Doações;
- f) Rendas eventuais.

Art. 11º - São as seguintes as contribuições ordinárias dos Associados:

- a) Jóia de admissão;
- b) Contribuição dos sócios efetivos;
- c) Contribuição dos sócios correspondentes;
- d) Contribuição dos sócios aspirantes;
- e) Contribuições de inscrições em cursos de aperfeiçoamento.

Mauro
§ Único - As importâncias correspondentes às alíneas "a", "b", "c" e "e" serão fixadas pela Diretoria.

Art. 12º - Os sócios Honorários estão isentos do pagamento de jóia e mensalidades.

CAPITULO " IV "

Das Penalidades

Art. 13º - Terão seus direitos suspensos temporariamente, os sócios que:

- a) Deixarem de pagar suas mensalidades por seis meses consecutivos;
- b) Desrespeitarem as Assembleias ou as suas decisões;
- c) Exercerem atividades que desabonem a classe;
- d) Promoverem a desunião da classe;
- e) Criticarem, com intenções desmoralizadoras, os membros da Diretoria e os associados da ABO-PB;

Art. 14º - Serão eliminados do Quadro Social, os associados que:

- a) Deixarem de pagar suas contribuições por doze meses consecutivos;
- b) Reicidirem nas alíneas do artigo anterior;
- c) Praticarem atos que os tornem indignos de pertencerem ao quadro social, a critério da Assembleia Geral.

Art. 15º - As penalidades previstas no 13º são aplicadas pela Diretoria, que fixará o tempo de suspensão, de acordo com a gravidade da falta, cabendo ao punido o direito de defesa e de recurso para a Assembleia Geral.

Art. 16º - O Associado suspenso não estará isento do pagamento das contribuições.

Art. 17º - Os associados eliminados por falta de pagamento, poderão reingressar na ABO-PB, mediante nova proposta, desde que liquidem seus débitos e paguem nova jóia de admissão; os demais desde que se reabilitem à juízo da Assembleia Geral.

§ 1º - A defesa deverá ser por escrito e encaminhada à Diretoria dentro do prazo improrrogável de trinta dias, contando da data da aplicação da pena;

§ 2º - O recurso para Assembleia Geral deverá ser encaminhado dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da confirmação, pela Diretoria, da penalidade imposta.

CAPITULO " V "

Das Assembleias Gerais

V. T. J. P. C.

Art. 18º - Os Associados reunir-se-ão em assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 19º - As assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas na primeira quinzena de outubro de cada ano, para conhecer o relatório anual da Diretoria e do Balanço da Tesouraria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e na segunda quinzena de outubro para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria com o mínimo de dois dias de antecedência e somente poderão deliberar com a presença de dez sócios, no mínimo, em primeira convocação, e, com qualquer número em segunda convocação, meia hora mais tarde.

Art. 21º - As Assembléias Gerais Extraordinárias terão lugar sempre que o presidente ou a maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgarem necessário, ou então, a requerimento de 1/3 de Associados em pleno gozo de direitos sociais, com a devida exposição de motivos.

Art. 22º - As assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABO-PB, salvo nos casos de convocação e requerimento dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou 1/3 dos Associados, casos em que a Presidência caberá ao Associado mais idoso presente à Assembléia.

Art. 23º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão com a presença mínima de cinquenta por cento dos sócios em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, meia hora mais tarde.

§ 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, em primeira convocação, depois de esgotados os assuntos para o que tenham sido convocadas, poderão a critério da maioria dos presentes, tratar de outros assuntos.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, em segunda convocação não poderão tratar de qualquer outro assunto fora da matéria em pauta especificada no edital de convocação.

Art. 24º - A convocação para as Assembléias Gerais Extraordinárias deverá ser feita com o mínimo de três dias de antecedência por edital, afixado na sede e publicado na imprensa ou circular interna aos sócios constando o assunto a ser tratado.

Art. 25º - A Assembléia Geral é Soberana em suas resoluções, respeitadas as leis vigentes e este Estatuto, obrigando os sócios presentes e ausentes.

Art. 26º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.